SUMÁRIO:

ANEXO I - MINUTA CONTRATO

ÍNDICE:

EDITAL CONVOCATÓRIO
PREÂMBULO
1. DOS TRABALHOS
2. DO OBJETO DO PREGÃO
3. TIPO DO PREGÃO
4. ELEMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL
5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
6. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. CONTEÚDO DA PROPOSTA
8. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
8.1.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
8.1.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
8.1.1.4. REGULARIDADE FISCAL
8.1.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS
8.2. DISPOSIÇÕES SOBRE HABILITAÇÃO
9. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL
10. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL
11. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
12. DO CREDENCIAMENTO
13. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
14. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA
15. EXAME E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
16. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
17. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS
18. OFERECIMENTO/INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS
19. RECURSO ADMINISTRATIVO
20. ADJUDICAÇÃO
21. HOMOLOGAÇÃO
22. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO
23. DA ATA E VALIDADE DO CONTRATO
24. CONTRATAÇÃO
25. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
26. ENTREGA/RECEBIMENTO/REALIZAÇÃO DO OBJETO
27. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA
28. DO PAGAMENTO
29. GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO
30. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
31. DA LEGISLAÇÃO
32. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO
33. DO REAJUSTE DE PREÇOS
34. DISPOSIÇÕES GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
CNPJ: 20.296.836/0001-92
Rua Primeiro de Fevereiro, nº 70 - São Francisco do Glória - MG
E-mail: secretaria@saofranciscodogloria.mg.leg.br

EDITAL CONVOCATÓRIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 008/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024 E 009/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A REALIZAÇÃO DA SOLENIDADE OFICIAL DE ENTREGA DE MEDALHAS DE HONRA AO MÉRITO "COMENDA LACORDAIRE DE SOUZA AZEVEDO E O TROFÉU LIBERTY DIAS" DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 1.379, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023, A REALIZAR-SE O DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2026, PARA UM PÚBLICO ESTIMADO DE 120 PESSOAS, COMPREENDENDO: (I) LOCAÇÃO DO RANCHO SUBLIME E EXECUÇÃO INTEGRAL DO PROJETO DE ORNAMENTAÇÃO E AMBIENTAÇÃO FORNECIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL E (II) SERVIÇO COMPLETO DE BUFFET, INCLUINDO SALGADOS, FRIOS, PETISCOS, JANTAR, BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E EQUIPE.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até o dia 25 de novembro de 2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h30min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA– www.ammlicita.org.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – **www.ammlicita.org.br**

ATO Nº 004/2026 de 05 de janeiro de 2026.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO OFICIAL: LUIS OTÁVIO RORIZ ALMEIDA.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 48.233,33 (Quarenta e oito mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA:ABERTO

ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br
edital PE 008/2026.
esclarecimentos.
Email: licitacao@saofranciscodogloria.mg.leg.br
Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h00min e de 13h00min às 16h00.

Licitação destinada exclusivamente à participação de ME ou EPP na forma da LC 123/06 bem como na nova redação da LC 147/14.

1 – PREÂMBULO

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA,** por intermédio do setor de licitação, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.ammlicita.org.br)**.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. LUIS OTÁVIO RORIZ ALMEIDA, Agente de contratação oficial, designada pelo Ato n° 004/2026 DE 05 de janeiro de 2026, e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal nº 002/2024 e 009/2025, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, através do endereço eletrônico https://www.saofranciscodogloria.mg.leg.br/site/licitacoes , na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico **www.ammlicita.org.br** r e também no prédio sede da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico **www.ammlicita.org.br**, bem como, no site da Câmara Municipal https://www.saofranciscodogloria.mg.leg.br/site/licitacoes.

1.5 - A Câmara Municipal não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços destinados à organização e realização da solenidade oficial de entrega das honrarias "Comenda Lacordaire de Souza Azevedo" e "Troféu Liberty Dias", promovida pela Câmara Municipal de São Francisco do Glória/MG, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.379, de 26 de outubro de 2023, com realização prevista para o dia 03 de dezembro de 2026, destinada a público estimado de 120 (cento e vinte) pessoas.

2.2. A contratação compreenderá, de acordo com os itens e especificações constantes do Termo de Referência:

I – disponibilização de espaço físico adequado à realização da solenidade, com infraestrutura compatível com a capacidade estimada de participantes e com as exigências de acessibilidade, segurança, higiene e funcionamento;

II – prestação de serviços de ornamentação, decoração e ambientação do espaço, contemplando os materiais, equipamentos, mão de obra e demais elementos necessários à execução integral do projeto aprovado pela Câmara Municipal;

III – prestação de serviço completo de buffet, compreendendo o preparo, fornecimento, apresentação e distribuição de salgados, frios, petiscos, jantar e bebidas não alcoólicas, incluindo utensílios, equipamentos, mobiliário de apoio, quando previsto, e profissionais necessários ao atendimento dos participantes.

2.3. Os serviços deverão ser executados de forma integral e satisfatória, observadas as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade e condições de execução previstos no Termo de Referência, no projeto de ornamentação e nos demais documentos integrantes da contratação.

2.4. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM, desde que a divisão do objeto esteja tecnicamente justificada e permita a contratação independente dos itens, sem prejuízo da eficiência, da economicidade e da adequada coordenação da solenidade.

2.5. Todos os custos necessários à execução dos serviços deverão estar incluídos nos preços ofertados, compreendendo mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, montagem, desmontagem, alimentação da equipe, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros e demais despesas diretamente relacionadas ao objeto.

2.6. As especificações técnicas constantes do Termo de Referência vinculam os licitantes e as futuras contratadas, sendo vedada a substituição de serviços, materiais ou condições de execução sem autorização prévia da fiscalização contratual.

2.7. A contratação deverá assegurar a plena realização da solenidade na data definida pela Administração, respeitadas as condições operacionais, os prazos contratuais e a programação oficial aprovada pela Câmara Municipal.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.
3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:
3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
3.2.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.ammlicita.org.br .
3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5 – DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.5.1. A presente licitação observará as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com os arts. 42 a 49 da referida legislação e com o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.5.2. A participação será exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte nos itens cujo valor estimado de contratação seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não configuradas as hipóteses legais que afastem a aplicação do tratamento diferenciado.
3.5.3. A Administração deverá verificar, na fase preparatória, a existência de fornecedores aptos e competitivos, a vantajosidade do tratamento diferenciado e a inexistência das situações previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, registrando a respectiva fundamentação nos autos do processo.
3.5.4. Para usufruir dos benefícios previstos na legislação, a licitante deverá declarar seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e o atendimento dos requisitos legais pertinentes, inclusive daqueles previstos no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
3.5.5. A prestação de declaração falsa quanto ao enquadramento empresarial ou ao preenchimento das condições legais sujeitará a licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.ammlicita.org.br , no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**
4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.
4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.ammlicita.org.br).
5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara de São Francisco do Glória, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
5.7 - **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES**:

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.
( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, se for o caso, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferível.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.
6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. A licitante deverá apresentar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando as especificações e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, mediante o preenchimento das seguintes informações:
I – identificação do item correspondente ao serviço ofertado;
II – descrição do serviço, compatível com as características, condições de execução e demais exigências constantes do Termo de Referência;
III – valor unitário e valor total do item, expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais;
IV – prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
V – demais informações exigidas pelo sistema eletrônico, desde que compatíveis com a natureza do objeto licitado.
7.1.1. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do serviço ofertado, incluindo materiais, equipamentos, profissionais, transporte, montagem, desmontagem, encargos, tributos, seguros e demais despesas pertinentes.
7.1.2. Não serão admitidas propostas que condicionem a execução dos serviços ao pagamento de valores adicionais não previstos no instrumento convocatório.
7.1.3. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento das especificações do objeto, das condições de realização da solenidade e das obrigações assumidas perante a Câmara Municipal.
7.1.4. A Administração poderá solicitar documentos complementares, planilhas de composição de custos e esclarecimentos destinados à verificação da conformidade e **da** exequibilidade da proposta, observados os limites legais e o procedimento de diligência.
7.1.5. A proposta vencedora, após aceita pela Administração, integrará o instrumento contratual independentemente de transcrição.
7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.4.1. A Câmara Municipal poderá promover análise da exequibilidade das propostas sempre que houver indícios de inexequibilidade dos preços ofertados.
7.4.2. Serão consideradas presumidamente inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Câmara Municipal, sem prejuízo da análise individualizada das demais propostas que apresentem preços significativamente inferiores aos praticados no mercado.
7.4.3. Antes da eventual desclassificação, será assegurada ao licitante oportunidade para demonstrar, mediante documentos idôneos, a viabilidade técnica, operacional e econômico-financeira de sua proposta.
7.4.4. Para comprovação da exequibilidade poderão ser solicitados, entre outros documentos:
I – planilha detalhada de composição de custos;
II – notas fiscais de aquisição de insumos e/ou prestação de serviços;
III – contratos com fornecedores;
IV – demonstrativos de produtividade;
V – memória de cálculo;
VI – documentação contábil;
VII – outros documentos considerados pertinentes pela Câmara Municipal.
7.4.5. Não comprovada a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada mediante decisão fundamentada.
7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada
8.1.1. Habilitação Jurídica: (art. 66 da Lei Federal 14.133/2021)
8.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
8.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
8.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
8.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
8.1.2. Qualificação Econômico-Financeira: (art. 69 da Lei Federal 14.133/2021)
8.1.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede da licitante.
8.1.2.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referentes aos **02 (dois)** últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente, que comprovem a boa situação econômico-financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
b) As empresas constituídas há menos de 02 (dois) exercícios sociais deverão apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício relativos ao período de sua existência, observadas as disposições legais aplicáveis.
c) Tratando-se de empresa constituída há menos de 01 (um) ano, que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial

ou órgão competente, o qual será considerado para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira.

8.1.2.3. Quando se tratar de sociedades anônimas, as demonstrações contábeis podem ser apresentadas por intermédio de publicação na imprensa, na forma da Lei.

8.1.2.4. Somente será aceito o balanço patrimonial e respectiva demonstração do resultado devidamente lavrada no livro obrigatório, registrado na Junta Comercial ou no Órgão Competente, estabelecido no art. 1.078 e seguintes da Lei Federal nº 10.406/2002.

8.1.2.5. A justificativa de utilização dos índices estabelecidos neste tópico, estão em conformidade com o Termo de justificativa, anexo ao Edital Convocatório.

8.1.2.6. Demonstrativo da capacidade econômico financeira que evidencie os índices de Liquidez: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), discriminado nas fórmulas seguintes:

LG = (AC + ARLP)/(PC + PNC) Onde: LG = Liquidez Geral AC = Ativo Circulante ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante PNC = Passivo não Circulante	LC = AC/PC Onde: LC = Liquidez Corrente AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante	SG = AT / PC + PNC Onde: SG = Solvência Geral AT = Ativo Total PC = Passivo Circulante PNC = Passivo não Circulante

8.1.2.8. Não será habilitado o licitante cujos índices (LG-LC-SG) for inferior a 1,0 (um inteiro).

8.1.2.9. Não se exigirá os dados constantes nos itens 8.1.2.2 a 8.1.2.8, no caso de microempreendedores individuais (MEI).

8.1.4. Regularidade Fiscal: (art. 68 da Lei Federal 14.133/2021)

8.1.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.1.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.1.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1o de maio de 1943.

8.1.4.6. Alvará de funcionamento

8.1.5. Demais Documentos:

8.1.5.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica no TCU (Licitantes Inidôneos).

8.1.5.2. Documento com foto do(s) sócios e representantes da empresa (sócio/titular/procurador).

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 – O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 – Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 – O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
9.11 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,10 (DEZ CENTAVOS).**
9.12 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
9.13 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
9.14 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
9.15 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
9.15.1 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor
9.16 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
9.17 – Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.
9.18 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
9.19 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
9.20 – No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
9.21 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
9.22 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
9.23 – Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
9.24 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
9.25. Nas hipóteses legalmente cabíveis, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto ao desempate ficto, observadas as regras próprias da modalidade pregão.
9.25.1. Quando aplicável o desempate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo sistema eletrônico para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo de até 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, sob pena de preclusão.
9.25.2. O procedimento observará os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e as regras operacionais da plataforma eletrônica utilizada.
9.25.3. O procedimento de desempate ficto não será aplicado quando a melhor oferta já tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, nem nas situações em que sua aplicação seja incompatível com a exclusividade legalmente estabelecida para a participação dessas empresas.
9.26 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
9.27 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28. Encerrada a etapa de lances, as propostas serão classificadas conforme os valores apresentados, observando-se o critério de julgamento de menor preço por item e as disposições do modo de disputa aberto.
9.28.1. Eventual empate entre propostas será solucionado na forma prevista no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as regras específicas de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicáveis.
9.29. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, na ordem estabelecida pelo art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados, preferencialmente, registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;
III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável;
IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
9.29.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I – empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
II – empresas brasileiras;
III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.
9.29.2. A aplicação dos critérios de desempate observará os procedimentos previstos na legislação vigente e na regulamentação aplicável, com registro das decisões e respectivas fundamentações no sistema eletrônico.
9.29.3. Permanecem asseguradas as disposições relativas ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando legalmente aplicáveis.
9.29.4 – Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
9.29.5 – Empresas brasileiras;
9.29.6 – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
9.29.7 – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
9.30 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
9.31 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
9.32 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
9.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
9.34 – Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 – Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
10.2 – O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
10.3 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
10.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
10.6 – O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
10.7 – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.
10.8 – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
10.9 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
10.9.1 – Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.
10.10 – Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a sua continuidade.
10.11 – O Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
10.12 – Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
10.13 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 – Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
11.2 – O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.
11.3 – Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
11.4 – No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
11.5 – Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
11.6 – Serão rejeitadas as propostas que:
11.6.1 – Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
11.6.2 – Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Agente de Contratação.
11.7 – Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.
11.7.1 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
11.8 – Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.
11.9 – Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 – A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Agente de Contratação.

12.1.2. O Agente de Contratação poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail contabilidade@saofranciscodogloria.mg.leg.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 – DO RECURSO

13.1 – O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, sendo responsável para adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA, a Autoridade Competente.

13.3 – Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 – Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 – A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor, por decisão da autoridade competente, após a regular análise e decisão de eventuais recursos interpostos ou, na ausência destes, ao término do prazo legal para sua apresentação.

14.2 – Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 – O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 – Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da Câmara Municipal, desde que devidamente justificado e formalizado, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.
16.2. A prorrogação da vigência ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação da contratada, à vantajosidade da prorrogação para a Câmara Municipal e à existência de dotação orçamentária.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 – Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
17.1.1 – E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
17.1.2 – Assinar o contrato no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
17.1.3 – Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.
17.1.3.1 – Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.
17.1.3.2 – O recebimento dos produtos/serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
17.1.3.3 – O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
17.1.4 – Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
17.1.4.1 – Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
17.1.5 – Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pela Câmara do Município de São Francisco do Glória, conforme quantitativos dos produtos/serviços adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
17.1.6 – Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.
17.1.7 – Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
17.1.8 – Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contrachoques e intempéries durante o transporte.
17.1.9 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s)/prestação dos serviços, num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
17.1.10 – Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
17.1.11 – Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
17.1.12 – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
17.1.13 – Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.14 – Em tudo agir segundo as diretrizes da Câmara Municipal.

18 – DO CONTRATO

18.1 – Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.
18.1.1 – Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.
18.2 – O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 – O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
19.2 – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
19.3 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;
19.4 – Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
19.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
19.6 – Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
19.7 – Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

20.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Câmara Municipal de São Francisco do Glória/MG formalmente designado(s) pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
20.2. Compete à fiscalização contratual acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade com o Termo de Referência, conferir as condições operacionais e registrar as ocorrências que possam comprometer a adequada realização da solenidade.
20.3. Constituem atribuições da fiscalização, entre outras:
I – verificar as condições do espaço destinado à realização do evento;
II – acompanhar os serviços de montagem, ornamentação e ambientação;
III – verificar o cumprimento das especificações técnicas do buffet, inclusive qualidade, quantidade, apresentação, conservação e distribuição dos alimentos;
IV – acompanhar o cumprimento dos horários e etapas estabelecidos no cronograma de execução;
V – comunicar formalmente à contratada as irregularidades identificadas, estabelecendo prazo de correção compatível com a natureza da ocorrência e a data do evento;
VI – verificar a adoção das providências corretivas determinadas;
VII – registrar as ocorrências relevantes para eventual aplicação de sanções administrativas;
VIII – atestar a execução dos serviços efetivamente prestados, para fins de recebimento e pagamento;
IX – comunicar ao gestor contratual as situações que ultrapassem suas atribuições.
20.4. A fiscalização poderá determinar a substituição de materiais, equipamentos, alimentos ou elementos decorativos que estejam em desacordo com as especificações contratadas, desde que a providência seja tecnicamente viável e executada em tempo hábil.
20.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, regularidade e integral execução dos serviços.
20.6. As determinações da fiscalização deverão ser atendidas pela contratada nos prazos estabelecidos, observadas a urgência e a natureza das providências necessárias.
20.7. A fiscalização deverá elaborar relatório sobre a execução contratual, registrando o cumprimento das obrigações, as eventuais inconformidades e as medidas adotadas, subsidiando o recebimento definitivo e a liquidação da despesa.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de São Francisco do Glória/MG em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante apresentação de documento fiscal válido,

acompanhado dos documentos exigidos contratualmente e do atesto da execução dos serviços pelo responsável pela fiscalização.

21.2. O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços contratados, observadas as especificações, os quantitativos, os padrões de qualidade e as demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato administrativo.

21.3. A contratada deverá emitir documento fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, contendo a identificação da Câmara Municipal, o número do processo licitatório, o número do contrato e a descrição dos serviços prestados.

21.4. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a fiscalização deverá registrar as ocorrências e adotar as providências necessárias à apuração do descumprimento, sem prejuízo do pagamento das parcelas regularmente executadas e liquidadas.

21.5. A existência de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, não impedirá a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, na forma do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.6. Caso o documento fiscal apresente erros ou inconsistências que impeçam a liquidação da despesa, será solicitada sua regularização à contratada, iniciando-se ou retomando-se a contagem do prazo pertinente após o saneamento, observada a legislação aplicável.

21.7. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, em conformidade com o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, a partir da data em que deveria ter sido efetuado até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do IPCA, ou de outro índice expressamente definido no instrumento contratual, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

21.9. Poderão ser efetuados os descontos relativos às multas regularmente aplicadas, indenizações e demais valores legalmente exigíveis da contratada, observados o devido processo administrativo, a legislação pertinente e as disposições contratuais.

21.4 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações: 01.001.01.031.1000.4.0001-339039 – 014 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE 1500.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: contabilidade@saofranciscodogloria.mg.leg.br

22 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A licitante ou contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a natureza e a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.

22.2. Constituem infrações administrativas, entre outras legalmente previstas:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

22.3. Pela prática das infrações administrativas previstas na legislação, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.4. A advertência será aplicada nas hipóteses legalmente previstas, quando a infração não justificar a imposição de penalidade mais grave.
22.5. A multa será calculada sobre o valor do contrato ou, quando pertinente, sobre o valor da obrigação inadimplida, observados os limites estabelecidos pelo art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os seguintes parâmetros:
I – multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);
II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial;
III – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total;
IV – multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato nas hipóteses de infrações graves previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observada a motivação e a proporcionalidade da sanção.
22.6. Considerando que o objeto envolve a realização de solenidade em data determinada, serão consideradas especialmente graves as falhas que comprometam substancialmente a realização do evento, tais como:
I – ausência injustificada da contratada na data e horário estabelecidos;
II – indisponibilidade injustificada do espaço contratado;
III – não execução dos serviços essenciais de buffet;
IV – não realização dos serviços de ornamentação contratados;
V – atrasos que inviabilizem a utilização dos serviços durante a programação oficial;
VI – fornecimento de alimentos em condições inadequadas de higiene e segurança, quando comprovada a responsabilidade da contratada.
22.7. A aplicação das multas e demais sanções dependerá da apuração da responsabilidade da contratada, considerada a extensão do inadimplemento, os prejuízos causados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a existência de justificativa admissível.
22.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e pelos prazos estabelecidos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
22.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e pelos prazos estabelecidos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a competência legal para sua imposição.
22.10. A aplicação de qualquer sanção administrativa observará o procedimento legal pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, inclusive os prazos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
22.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, nas hipóteses legalmente admitidas.
22.12. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados à Administração.
22.13. Eventuais multas poderão ser descontadas de valores devidos à contratada ou cobradas pelos meios legalmente admitidos, observados os procedimentos aplicáveis.
22.14. As sanções administrativas serão registradas e divulgadas nos cadastros competentes, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

23 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. O contrato administrativo terá vigência a partir de sua assinatura até [DATA DE ENCERRAMENTO], período destinado à preparação, mobilização, execução dos serviços, desmontagem, recebimento e demais providências necessárias ao encerramento da contratação, observadas as disposições do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.
23.2. A execução dos serviços será vinculada à realização da solenidade oficial de entrega das honrarias, programada para o dia 03 de dezembro de 2026, observados o cronograma operacional aprovado pela Administração e os prazos definidos no Termo de Referência.
23.3. Os serviços preparatórios, incluindo disponibilização do espaço, montagem da ornamentação, organização da infraestrutura e preparação do buffet, deverão ser realizados com antecedência suficiente para assegurar o integral atendimento da programação oficial.
23.4. Os serviços deverão estar integralmente disponíveis e em condições adequadas de utilização nos horários estabelecidos pela Câmara Municipal.

23.5. O prazo de execução compreenderá, quando aplicável, a preparação do ambiente, a realização da solenidade e as atividades posteriores de retirada dos materiais, limpeza e desmontagem dos equipamentos utilizados.
23.6. Eventual alteração dos prazos dependerá de justificativa formal, demonstração da necessidade administrativa, observância da legislação vigente e formalização do instrumento cabível.
23.7. Considerando a natureza pontual do objeto, não se aplica à presente contratação o regime de prorrogação sucessiva próprio dos serviços e fornecimentos contínuos previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições legais pertinentes.
24.2. Caso a execução contratual ultrapasse o período de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, será aplicado o reajustamento dos preços pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice específico ou setorial expressamente justificado na fase preparatória e previsto no contrato.
24.3. O reajustamento incidirá exclusivamente sobre as obrigações contratuais alcançadas pelo período de reajuste, observadas as condições legais e contratuais.
24.4. A data-base para o reajustamento corresponderá à data do orçamento estimado da contratação, a ser expressamente identificada no instrumento contratual.
24.5. Independentemente do reajustamento ordinário, será assegurada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
24.6. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado e instruído com documentação idônea capaz de demonstrar a ocorrência do fato, seus efeitos sobre os encargos contratuais e o nexo com o desequilíbrio alegado.
24.7. A revisão contratual não será utilizada para compensar riscos ordinários inerentes à atividade empresarial, erros na composição da proposta ou situações assumidas pela contratada, observadas a legislação e a distribuição contratual de riscos.

25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1. O quantitativo inicialmente contratado poderá ser acrescido ou suprimido, a critério da Câmara Municipal, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
25.2. As alterações quantitativas de que trata esta cláusula deverão ser formalizadas por termo aditivo, mantidas as condições contratuais originalmente pactuadas, inclusive preços, prazos e demais obrigações.
25.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites legais.
25.4. Eventual redução do objeto não gerará direito à indenização à contratada, além do pagamento proporcional pelos serviços ou fornecimentos efetivamente executados.

26 –DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

26.1. A autoridade competente poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo em razão de ilegalidade insanável, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
26.2. A revogação ou anulação deverá ser precedida de decisão administrativa fundamentada, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que justifiquem a medida, assegurada a prévia manifestação dos interessados nas hipóteses legalmente previstas.
26.3. Constatada irregularidade sanável, a Administração deverá avaliar a possibilidade de saneamento, observados a legislação e os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.
26.4. A anulação do procedimento licitatório observará seus efeitos sobre os atos já praticados, bem como as consequências jurídicas e administrativas pertinentes.
26.5. Os atos de revogação e anulação serão formalizados e divulgados pelos meios oficiais aplicáveis, de forma a assegurar a publicidade e a transparência do procedimento.

27 – DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.
27.3 – É facultado à **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas
27.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
27.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.
27.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.
27.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.
27.10. A execução dos serviços contratados ocorrerá em conformidade com o cronograma da solenidade oficial, com realização prevista para o dia 03 de dezembro de 2026, observadas as especificações técnicas do Termo de Referência e as orientações expedidas pela fiscalização contratual.
27.10.1. A contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos e demais elementos necessários à execução integral do item contratado, sem ônus adicional para a Câmara Municipal.
27.10.2. Os serviços preparatórios deverão ser iniciados em prazo suficiente para assegurar a conclusão da montagem e a disponibilidade da estrutura antes do início da programação oficial.
27.10.3. A contratada deverá manter representante responsável pela coordenação dos serviços durante os períodos de montagem, execução e desmontagem, assegurando comunicação permanente com a fiscalização designada.
27.10.4. Os serviços deverão observar as normas aplicáveis de segurança, acessibilidade, higiene, funcionamento e proteção dos participantes, conforme a natureza de cada item contratado.
27.10.5. Identificada qualquer irregularidade que possa comprometer a realização da solenidade, a contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias à sua correção, comunicando a situação à fiscalização contratual.
27.10.6. A execução dos serviços em desconformidade com as especificações contratadas poderá ensejar rejeição, exigência de correção, glosa proporcional dos valores devidos e aplicação das sanções legalmente cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.
27.10.7. A contratada será responsável por danos comprovadamente decorrentes de sua atuação, de seus empregados ou de seus prepostos, observadas as disposições legais aplicáveis.
27.10.8. A conclusão dos serviços deverá ser formalmente verificada pela fiscalização, para fins de recebimento, liquidação da despesa e pagamento.
27.11 – É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Câmara Municipal.
27.12 – A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
27.13 – O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, no interesse da Câmara Municipal, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
27.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
27.15 – Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (**www.ammlicita.org.br**).
27.16 – Integram o Presente Edital:
a) Anexo I – Minuta do Contrato

27.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.ammlicita.org.br ou https://www.saofranciscodogloria.mg.leg.br/site/licitacoes

27.18 – O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.19 – No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.20 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal.

27.21 – Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.22 – É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.23 – O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.24 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 16h

e-mail: licitacao@saofranciscodogloria.mg.leg.br . Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.ammlicita.org.br .

São Francisco do Glória, 06 de novembro de 2026.

LUIS OTÁVIO RORIZ ALMEIDA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026
TIPO: MENOR PREÇO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE SOLENIDADE OFICIAL, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **20.296.836/0001-92**, com sede na Rua Primeiro de Fevereiro, nº 70, São Francisco do Glória/MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr.(a) _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Licitatório nº 008/2026, Pregão Eletrônico nº 008/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, os regulamentos aplicáveis e as disposições constantes do Edital e de seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços destinados à realização da solenidade oficial de entrega das honrarias "Comenda Lacordaire de Souza Azevedo" e "Troféu Liberty Dias", promovida pela Câmara Municipal de São Francisco do Glória/MG, nos termos da Lei Municipal nº 1.379, de 26 de outubro de 2023, com realização prevista para o dia 03 de dezembro de 2026, destinada a público estimado de 120 (cento e vinte) pessoas, conforme o(s) item(ns) adjudicado(s) à CONTRATADA.

1.2. A contratação compreenderá exclusivamente o(s) item(ns) adjudicado(s) à CONTRATADA, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, podendo abranger:

I – disponibilização de espaço adequado à realização da solenidade oficial, com infraestrutura compatível com a capacidade estimada de participantes;

II – prestação de serviços de ornamentação, decoração e ambientação do espaço, mediante execução do projeto aprovado pela CONTRATANTE;

III – prestação de serviço completo de buffet, compreendendo salgados, frios, petiscos, jantar, bebidas não alcoólicas, utensílios, equipamentos e profissionais necessários ao atendimento dos participantes.

1.3. Os serviços deverão observar rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência, inclusive no que se refere às condições de execução, características técnicas, qualidade, prazos e demais exigências estabelecidas pela Administração.

1.4. Integram e vinculam o presente contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026;

II – o Termo de Referência e seus anexos técnicos;

III – a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

IV – os demais documentos integrantes do processo administrativo que sejam pertinentes à execução contratual.

1.5. As especificações do objeto, os quantitativos e as condições de execução previstos no Termo de Referência prevalecerão sobre descrições resumidas constantes de outros documentos, observadas as disposições legais relativas à interpretação e à solução de eventuais divergências contratuais.

1.6. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços com observância dos princípios da eficiência, economicidade, segurança, qualidade, continuidade operacional e atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO VALOR CONTRATUAL

2.1. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, observado o critério de julgamento por item e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. O valor total do presente contrato será de **R$ _____ (_____)**, conforme a proposta vencedora e o(s) item(ns) adjudicado(s) à CONTRATADA.

2.3. Os itens contratados serão identificados na tabela abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
___	_____	___	___	R$ ___	R$ ___
___	_____	___	___	R$ ___	R$ ___

2.4. No valor contratual encontram-se incluídas todas as despesas necessárias à completa execução do objeto, compreendendo materiais, equipamentos, utensílios, mão de obra, transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos ou indiretos.

2.5. Não serão admitidas cobranças adicionais relativas a despesas ordinárias necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, ainda que não discriminadas individualmente na proposta, desde que inerentes ao objeto e às condições contratadas.

2.6. O valor contratual somente poderá ser alterado nas hipóteses e condições legalmente admitidas, mediante a formalização do instrumento cabível.

2.7. Eventuais acréscimos e supressões observarão as disposições dos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis à natureza do objeto e devidamente justificados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até [DATA DE ENCERRAMENTO], período necessário à mobilização, preparação, execução dos serviços, desmontagem, recebimento e demais providências relacionadas ao encerramento contratual.

3.2. Os serviços serão executados em conformidade com o cronograma operacional estabelecido no Termo de Referência, considerando a realização da solenidade oficial prevista para o dia 03 de dezembro de 2026.

3.3. A CONTRATADA deverá observar os prazos definidos pela CONTRATANTE para disponibilização do espaço, instalação dos elementos de ornamentação, preparação do buffet e demais atividades pertinentes ao item contratado.
3.4. A montagem dos materiais, equipamentos e estruturas deverá ser concluída com antecedência suficiente para permitir sua inspeção e aprovação pela fiscalização, de modo que todos os serviços estejam disponíveis antes do início da programação oficial.
3.5. A desmontagem e retirada dos equipamentos e materiais utilizados deverão ocorrer nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, sem causar danos às instalações e sem comprometer a segurança dos participantes ou terceiros.
3.6. Eventuais alterações de cronograma deverão ser formalmente autorizadas pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificadas e juridicamente admitidas.
3.7. A natureza pontual do objeto não caracteriza prestação continuada de serviços, não se aplicando a prorrogação sucessiva prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.8. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato, observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados no espaço destinado à realização da solenidade oficial, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no cronograma aprovado pela CONTRATANTE.
4.2. O local disponibilizado deverá possuir condições adequadas de infraestrutura, capacidade, acessibilidade, higiene, segurança e funcionamento, compatíveis com a realização de evento institucional para aproximadamente 120 (cento e vinte) pessoas.
4.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços exclusivamente nos locais, horários e condições previamente definidos e autorizados pela Administração.
4.4. Quando responsável pelos serviços de ornamentação e ambientação, a CONTRATADA deverá:
I – executar integralmente o projeto aprovado pela Câmara Municipal;
II – disponibilizar os materiais, elementos decorativos, equipamentos e profissionais previstos nas especificações;
III – assegurar a estabilidade, segurança e conservação dos elementos instalados;
IV – realizar a montagem e a desmontagem dentro dos prazos estabelecidos;
V – corrigir, sem ônus adicional, desconformidades identificadas pela fiscalização, desde que decorrentes de sua responsabilidade.
4.5. Quando responsável pelos serviços de buffet, a CONTRATADA deverá:
I – preparar, transportar, conservar e servir os alimentos em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis;
II – respeitar integralmente o cardápio e os quantitativos definidos no Termo de Referência;
III – fornecer os utensílios, equipamentos e materiais necessários à adequada prestação do serviço;
IV – disponibilizar profissionais em quantidade compatível com a demanda;
V – assegurar condições de higiene, organização e limpeza dos espaços utilizados;
VI – manter os alimentos em temperaturas e condições adequadas de conservação, conforme as exigências sanitárias pertinentes;
VII – realizar a distribuição e reposição dos alimentos e bebidas durante o período previsto no Termo de Referência;
VIII – responsabilizar-se pela retirada dos utensílios e materiais utilizados, observadas as condições contratuais.
4.6. Quando responsável pela disponibilização do espaço, a CONTRATADA deverá assegurar sua utilização regular e segura durante o período contratado, garantindo as condições de infraestrutura estabelecidas no Termo de Referência.

4.7. Todas as despesas necessárias à execução das obrigações contratadas serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não cabendo cobrança adicional à CONTRATANTE.

4.8. A fiscalização poderá determinar a correção imediata de irregularidades que comprometam a qualidade, a segurança ou a realização da solenidade, observados a natureza do problema e os limites legais e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência:

I – executar integralmente o objeto contratado, observando as especificações técnicas, os padrões de qualidade, os quantitativos, os prazos e as demais condições estabelecidas;

II – disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e profissionais necessários à prestação dos serviços;

III – responsabilizar-se pelos custos diretos e indiretos relacionados à execução contratual;

IV – manter profissionais qualificados e em quantidade suficiente para o adequado atendimento das obrigações assumidas;

V – designar preposto responsável pelo acompanhamento e coordenação dos serviços, com disponibilidade para atendimento das solicitações da fiscalização;

VI – cumprir rigorosamente o cronograma de execução aprovado pela CONTRATANTE;

VII – comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual;

VIII – prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização;

IX – corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as especificações, observada a possibilidade técnica e temporal de saneamento;

X – responsabilizar-se pelos danos comprovadamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua atuação, de seus empregados ou prepostos, na forma da legislação vigente;

XI – cumprir as normas de segurança do trabalho, higiene, saúde, acessibilidade e demais disposições legais aplicáveis;

XII – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

XIII – responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais decorrentes da execução contratual;

XIV – não transferir integralmente a execução contratual a terceiros sem autorização da Administração e sem observância das condições legais aplicáveis;

XV – atender às determinações regularmente expedidas pelo gestor e pela fiscalização contratual;

XVI – manter endereço eletrônico institucional atualizado e operacional para recebimento de notificações e comunicações oficiais;

XVII – assegurar a adequada conservação dos bens e instalações utilizados na execução dos serviços;

XVIII – providenciar a retirada dos materiais e equipamentos de sua propriedade após a conclusão dos serviços, quando aplicável;

XIX – cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis;

XX – observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, quando houver tratamento de dados pessoais relacionado à execução contratual.

5.2. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados e prepostos mantenham comportamento compatível com a natureza institucional e solene do evento, respeitando as orientações operacionais da CONTRATANTE.

5.3. A execução deverá ocorrer de modo a evitar atrasos, interrupções, desconformidades ou situações capazes de comprometer a solenidade oficial.
5.4. A CONTRATADA assumirá os riscos ordinários de sua atividade empresarial, observadas as disposições legais e a distribuição de riscos estabelecida no contrato e em seus anexos.
5.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e adequada do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
I – disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
II – fornecer o cronograma oficial da solenidade e comunicar tempestivamente as orientações operacionais pertinentes;
III – disponibilizar o projeto de ornamentação e ambientação, quando aplicável ao item contratado;
IV – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representantes formalmente designados;
V – verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações contratuais;
VI – comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades identificadas durante a execução;
VII – estabelecer prazos razoáveis e compatíveis com a natureza do objeto para correção das desconformidades;
VIII – proceder ao recebimento dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste instrumento;
IX – efetuar os pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados e liquidados;
X – aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
XI – comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações autorizadas que possam interferir na execução dos serviços;
XII – prestar esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.
6.2. A CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, serviços que não atendam às especificações contratadas, mediante registro e fundamentação da inconformidade.
6.3. A CONTRATANTE não responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de responsabilidade da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante ou representantes da CONTRATANTE formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2. Compete à fiscalização verificar o cumprimento das especificações, dos quantitativos, dos padrões de qualidade, dos prazos e das demais condições estabelecidas no presente instrumento.
7.3. A fiscalização deverá acompanhar, conforme o item contratado:
I – a adequação e disponibilidade do espaço destinado à solenidade;
II – o cumprimento do projeto de ornamentação e ambientação;
III – os procedimentos de montagem e desmontagem;
IV – a qualidade, quantidade, conservação e apresentação dos alimentos e bebidas;
V – a disponibilidade dos utensílios, equipamentos e profissionais necessários à execução dos serviços;
VI – o cumprimento do cronograma e dos horários definidos pela Administração.

7.4. As irregularidades identificadas deverão ser registradas pela fiscalização, com indicação das providências necessárias à sua correção.
7.5. A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares da fiscalização nos prazos estabelecidos, observada a urgência das medidas necessárias à realização do evento.
7.6. A fiscalização deverá comunicar ao gestor contratual as ocorrências que possam ensejar alteração contratual, aplicação de penalidades, extinção contratual ou outras providências administrativas.
7.7. A fiscalização não poderá autorizar alterações de objeto, valores ou condições contratuais que dependam de competência da autoridade administrativa responsável.
7.8. A CONTRATADA deverá permitir livre acesso dos representantes designados aos locais de execução, respeitadas as normas de segurança e as condições legais aplicáveis.
7.9. A fiscalização elaborará registro ou relatório da execução dos serviços, subsidiando o recebimento e a liquidação da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O recebimento dos serviços observará as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência.
8.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação inicial da execução contratual pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com registro das condições efetivamente observadas.
8.3. O recebimento definitivo será realizado após verificação da conformidade dos serviços com as especificações contratadas, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado ou documento equivalente legalmente admitido.
8.4. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as condições contratadas.
8.5. Constatadas desconformidades passíveis de saneamento, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias à correção, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, nos prazos definidos pela fiscalização.
8.6. Quando a natureza ou a oportunidade da prestação impedir a correção posterior, especialmente em razão da realização da solenidade em data determinada, a Administração poderá apurar a extensão do inadimplemento, proceder às glosas pertinentes e instaurar o procedimento de responsabilização cabível.
8.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, danos ou irregularidades decorrentes da execução contratual, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pela fiscalização contratual.
9.2. A liquidação da despesa observará a comprovação da execução do objeto e o cumprimento das obrigações contratuais pertinentes, nos termos da legislação aplicável.
9.3. A CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal contendo a identificação da CONTRATANTE, o número do processo licitatório, o número do contrato e a descrição dos serviços prestados.
9.4. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para a conta de titularidade da CONTRATADA, por ela formalmente informada.
9.5. Havendo erro no documento fiscal ou outra irregularidade que impeça a liquidação, a CONTRATADA será notificada para promover sua regularização.
9.6. O prazo de pagamento será contado a partir da conclusão da liquidação, observadas as providências de saneamento eventualmente necessárias.

9.7. Na hipótese de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liquidada e paga, observadas as disposições do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.8. A Administração poderá promover glosas proporcionais relativamente a serviços não executados ou executados em desconformidade, mediante apuração fundamentada.
9.9. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.10. Em caso de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente mediante aplicação do IPCA, desde a data em que o pagamento deveria ter ocorrido até a data de sua efetivação, observadas as condições legais aplicáveis.
9.11. Poderão ser realizadas as retenções tributárias legalmente obrigatórias.
9.12. A aplicação de multas e eventuais descontos observará o procedimento administrativo pertinente, os limites legais e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado da contratação, identificada como [DATA-BASE DO ORÇAMENTO ESTIMADO].
10.2. Decorrido o período de 12 (doze) meses, caso existam obrigações contratuais alcançadas pelo reajustamento, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observadas as disposições legais e contratuais.
10.3. O reajustamento incidirá exclusivamente sobre os valores das obrigações abrangidas pelo período de reajuste, observada a legislação vigente.
10.4. Independentemente do reajustamento ordinário, será assegurada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando comprovadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.5. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado de documentação comprobatória da ocorrência do fato, dos seus efeitos econômicos e do nexo causal com o alegado desequilíbrio.
10.6. A CONTRATANTE analisará o pedido mediante decisão fundamentada, observadas a legislação aplicável, a distribuição dos riscos contratuais e as condições efetivamente demonstradas.
10.7. Não serão admitidos pedidos de recomposição baseados exclusivamente em erros de formulação da proposta, riscos ordinários da atividade empresarial ou fatos assumidos pela CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses legalmente protegidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Câmara Municipal de São Francisco do Glória/MG, na seguinte dotação orçamentária:_____
11.2. A execução da despesa ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e à observância das normas legais pertinentes.
11.3. O empenho da despesa será realizado pela unidade competente, observadas as disposições da legislação financeira e orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados a natureza e a gravidade da conduta, os danos eventualmente causados à Administração, as

circunstâncias agravantes e atenuantes e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A advertência poderá ser aplicada na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, observadas as disposições do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A multa será aplicada conforme a natureza da infração e a extensão do inadimplemento, observados os seguintes parâmetros:

I – multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);

II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

III – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total;

IV – multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato nas hipóteses de infrações graves legalmente previstas, observadas a motivação, a proporcionalidade e a dosimetria da sanção.

12.6. Considerando a natureza do objeto e a realização da solenidade em data determinada, poderão ser consideradas falhas de especial gravidade, conforme sua repercussão sobre a execução contratual:

I – ausência injustificada da CONTRATADA na data e horário estabelecidos;

II – indisponibilidade do espaço contratado por fato imputável à CONTRATADA;

III – não fornecimento dos serviços de buffet ou fornecimento em condições que inviabilizem sua utilização;

IV – não execução dos serviços de ornamentação e ambientação contratados;

V – atraso injustificado que comprometa substancialmente a programação oficial;

VI – fornecimento de alimentos em condições inadequadas de higiene ou segurança, quando comprovada a responsabilidade da CONTRATADA.

12.7. A aplicação das sanções administrativas dependerá da apuração da responsabilidade da CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo legalmente admitido.

12.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará as hipóteses, os prazos e as competências previstos no art. 156, § 5º e § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. As sanções poderão ser cumuladas com multa, quando legalmente admitido, mediante decisão fundamentada.
12.11. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados à Administração.
12.12. As multas poderão ser descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou cobradas pelos meios legalmente admitidos, observados os procedimentos aplicáveis.
12.13. As sanções administrativas serão registradas nos cadastros oficiais competentes, conforme as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância das condições legais aplicáveis.
13.2. As alterações contratuais deverão preservar a natureza do objeto, o interesse público, a finalidade da contratação e o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido.
13.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente admitidos, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.4. Nenhuma alteração poderá ser executada sem a autorização da autoridade competente e a formalização do instrumento cabível, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.
13.5. As alterações que não caracterizarem modificação substancial das obrigações contratuais poderão ser formalizadas por apostilamento, quando atendidos os requisitos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO CONTRATUAL

14.1. A subcontratação de parcelas do objeto somente será admitida quando expressamente autorizada no Termo de Referência e neste contrato, observadas as condições e os limites estabelecidos pela Administração e pelo art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.2. A subcontratação eventualmente autorizada não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a CONTRATANTE.
14.3. É vedada a cessão ou transferência da posição contratual a terceiros sem prévia autorização da Administração e sem o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.
14.4. A CONTRATADA responderá pelos atos e omissões de seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados, observadas as disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante observância dos procedimentos legalmente estabelecidos.
15.2. Constituem motivos que poderão justificar a extinção contratual, conforme as circunstâncias do caso concreto:
I – descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
II – atraso injustificado na execução dos serviços;
III – impossibilidade de execução do objeto por fato imputável à CONTRATADA;
IV – paralisação injustificada dos serviços;
V – descumprimento reiterado das determinações regulares da fiscalização;
VI – demais hipóteses previstas na legislação vigente.
15.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses legalmente previstas.

15.4. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial, conforme as hipóteses e condições legalmente admitidas.

15.5. A extinção não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos comprovadamente causados, nem impedirá a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

15.6. Os serviços regularmente executados e aceitos serão objeto de apuração e pagamento, observadas as disposições contratuais, as eventuais glosas e os direitos legalmente assegurados às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E DOS DANOS

16.1. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução contratual, na forma do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

16.3. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes e danos durante as atividades de preparação, montagem, execução e desmontagem dos serviços.

16.4. Quando comprovada a responsabilidade da CONTRATADA por danos a instalações, equipamentos, mobiliário ou outros bens utilizados na realização da solenidade, caberá a reparação correspondente, observadas as disposições legais pertinentes.

16.5. Eventuais responsabilidades decorrentes de acidentes, falhas operacionais, condições inadequadas de higiene ou descumprimento das normas de segurança serão apuradas de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

17.1. As partes deverão observar, quando aplicáveis à execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.2. A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados pessoais eventualmente acessados em decorrência da execução contratual exclusivamente para as finalidades necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

17.3. É vedado o compartilhamento ou a utilização indevida de dados pessoais e informações protegidas por sigilo legal.

17.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas razoáveis para prevenir acessos não autorizados, perdas, alterações ou divulgação indevida de informações protegidas.

17.5. Eventuais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução contratual deverão ser comunicados à CONTRATANTE, observadas as exigências legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

18.1. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável à sua eficácia, observados os prazos e as disposições do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação das informações legalmente exigidas, observadas as normas de transparência e publicidade aplicáveis.

18.3. Eventuais termos aditivos e demais instrumentos sujeitos a divulgação serão publicados na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

19.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 008/2026, Pregão Eletrônico nº 008/2026, sendo regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº

123/2006, quando aplicável, pelos regulamentos pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta contratada.

19.2. Os casos omissos serão solucionados pela CONTRATANTE mediante aplicação das normas de direito público pertinentes, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021, e, supletivamente, dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado, conforme art. 89 da referida Lei.

19.3. As controvérsias decorrentes da execução contratual serão preferencialmente solucionadas pela via administrativa, sem prejuízo da utilização dos mecanismos de resolução de conflitos legalmente admitidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro competente da sede da CONTRATANTE, observadas as regras legais de competência, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. As partes reconhecem a obrigatoriedade de observância das disposições legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à presente contratação.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, por meio físico ou eletrônico legalmente admitido, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Francisco do Glória/MG, _____ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____